



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 713, de 13 de dezembro de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 657/2023 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 657/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), que correspondem a um salário mínimo e meio, fazendo jus a revisão geral anual que for concedida aos servidores do quadro geral administrativo do município, na forma do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal